AUTÓGRAFO Nº 041/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 040/2022 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Associação Beneficente Ouro Branco, para procedimentos obstétricos, e dá outras providências.

***EDMILSON BUSATTO*,**Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente Ouro Branco, inscrita no CNPJ sob nº89.781.173/0001-06, estabelecida na Rua Fernando Ferrari, nº 506, bairro Languiru, no município de Teutônia/RS, com o objetivo de complementação do custeio nos procedimentos obstétricos de parturientes residentes no Município de Bom Retiro do Sul, conforme autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

***§ 1º -*** O Convênio terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os repasses serão mensais, com apuração do valor de acordo com os procedimentos autorizados e realizados, e podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

***§ 2° -*** Em caso de renovação, os valores do Art. 2° serão reajustados de comum acordo entre as partes.

***§ 3º -*** No presente Convênio estão compreendidos os atendimentos e procedimentos previstos no Art. 2º, os quais somente serão prestados pela Associação Beneficente Ouro Branco quando o Hospital de Caridade Sant’Ana não contar com sua equipe completa e/ou faltar condições técnicas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O presente convênio tem a finalidade de viabilizar o custeio e a manutenção dos procedimentos adiante indicados:

1. Complementação na realização de parto normal, no valor de R$ 2.643,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais), por parto.
2. Complementação nos procedimentos de parto Cesário, no valor de R$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais) por procedimento, sendo que estes serão realizados conforme necessidade indicada pelos Médicos responsáveis pelo pré-natal da gestante e mediante autorização da Convenente;
3. Complementação nos procedimentos de Curetagem, no valor de R$ 2.426,00 (dois mil, quatrocentos e vinte seis reais) por procedimento, conforme indicação e Laudo Médico atestando a necessidade, e mediante autorização da Convenente.
4. Complementação nos procedimentos de Laqueadura, no valor de R$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais) por procedimento, conforme indicação e Laudo Médico atestando a necessidade, e mediante autorização da Convenente.
5. Complementação nos exames de Partogama, no valor de R$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) por exame.
6. Complementação nos exames de controle dos sinais da gestante e bebês (MAP), no valor de R$ 64,30 (sessenta e quatro reais e trinta centavos) por exame.
7. Para os casos de atendimento ao recém-nascido que necessitar de incubadora fica autorizado o repasse de R$ 1.561,00 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais) para o médico pediatra, e diárias ao hospital, sendo a primeira diária de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e as demais de R$ 325,00 (trezentos e vinte cinco reais).
8. Complementação na avaliação do médico plantonista no valor de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por procedimento.
9. Para os casos de gestantes que buscarem o atendimento na urgência e emergência do Hospital, fica autorizado o pagamento de R$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) a título de chamado médico especialista, que prestará o atendimento.

**§ 1º -** Os atendimentos previstos nas alíneas a e b terão acréscimo de 20% (vinte por cento), caso o atendimento ocorrer à noite (das 19h às 07h), finais de semana e feriados.

**§ 2º -** Para o nascimento gemelar fica garantido o acréscimo de 25% no valor das alíneas a e b, por se tratarem de dois bebês para acompanhar do nascimento até a alta.

**§ 3º -** Para cada procedimento será fornecida uma AIH (Autorização de Internação Hospitalar) pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os valores acima são complementares à emissão da AIH.

**§ 4º -** Os repasses somente serão efetuados após a apresentação, pela CONVENIADA, das negativas e documentos necessários à efetivação do presente Convênio.

**§ 5º -** Os auxílios serão repassados mediante depósito em conta corrente bancária da CONVENIADA, especialmente aberta para tal fim.

**§ 6º -** Os repasses, mediante depósito bancário, serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

**Art. 3º** São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

1. Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis para a consecução dos atendimentos objeto do presente Convênio;
2. Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da conveniada;
3. Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, bem como, materiais e medicamentos utilizados pelos pacientes objeto dos procedimentos abrangidos pelo presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.
4. Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício e exercício vindouro.

**07 ................................ Secretaria Municipal da Saúde**

**01 ................................ Fundo Municipal da Saúde**

**10.302.0021.2043........ Assistência Médica à População**

**3.3.3.90.39.00000000...Outros Serviços de Terceiros – P.J.**

**Conta........................... 7019**

**Art. 5º** O pagamento dos serviços prestados se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a entrega do Relatório de Serviços e Nota Fiscal pela Conveniada ao Município, devidamente atestado pelo Gestor do Convênio.

**Art. 6º** Fica designado como Gestor do Convênio, o Secretário Municipal da Saúde Paulo Ricardo Marmitt.

**Art. 7º** As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 18 de maio de 2022.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul